

**UM CONVITE À INTRANSIGÊNCIA: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE A OBRA
IN PRAISE OF INTRANSIGENCE: THE PERILS OF FLEXIBILITY, DE RICHARD H.
WEISBERG**

**AN INVITATION TO INTRANSIGENCE: BRIEF COMMENTS ON THE WORK *IN
PRAISE OF INTRANSIGENCE: THE PERILS OF FLEXIBILITY*, FROM RICHARD
H. WEISBERG**

*Katya Kozicki**

*William Soares Pugliese***

No dia 11 de março de 2014, a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná se reuniu para a aula magna de seu curso, proferida por Richard H. Weisberg, professor de Direito Constitucional da Cardozo Law School, de Nova Iorque. A participação de um professor norte-americano na aula magna do curso marca um importante ponto a ser considerado. Trata-se da crescente aproximação entre o Direito brasileiro e o Direito oriundo da *common law* – neste caso, especialmente no Direito Constitucional e na Teoria do Direito, bem como na atenção conferida às decisões tomadas por nossas Cortes Constitucionais.

A comunicação do professor teve como base o até então inédito sexto capítulo de seu novo livro, integralmente traduzido neste mesmo número da Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. O livro completo, por sua vez, foi publicado apenas em maio de 2014 (WEISBERG, 2014) e suscita reflexão.

A premissa base da obra é a observação de Weisberg de que indivíduos e instituições traem a si mesmos quando expostos ao *novo*. Em outras palavras, as *emergências*, sejam elas reais ou fictícias, provocam uma renegociação das normas vigentes e que, até então, pareciam funcionar. O exemplo mais evidente e reiterado pelo autor, que parece ter aguçado seus instintos, é o atentado de 11 de setembro – em especial o que a ele se seguiu no campo político e militar, principalmente a legitimação da tortura.

Isto fez com que o professor da Cardozo Law School notasse duas diferentes posturas diante das mudanças da sociedade. A primeira, mais comum e louvada por todos, é a

* Mestre em Filosofia do Direito e da Política (UFSC, 1993). Doutora em Direito, Política e Sociedade (UFSC, 2000). Professora titular da PUCPR e professora associada da UFPR – Programas de Graduação e Pós-Graduação em Direito. Visiting Researcher Associate, Center for the Study of Democracy, University of Westminster, Londres (1998-1999). Visiting Research Scholar, Benjamin N. Cardozo School of Law, Nova Iorque (2012-2013). Pesquisadora do CNPq.

** Doutorando em Direitos Humanos e Democracia pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito das Relações Sociais pelo PPGD/UFPR. Membro da Comissão de Educação Jurídica da OAB/PR. Advogado. william@lxp.adv.br

que chama de *flexível*, definida como a “constante boa vontade, diante da novidade das situações, de abrir concessões até mesmo quanto a posições profundamente arraigadas” (WEISBERG, 2014, p. ix). Até mesmo o autor reconhece que até pouco tempo considerava essa a postura correta para enfrentar os debates hodiernos.

A segunda postura, por muitos esquecida e por outros duramente criticada, é chamada de *intransigência*. Trata-se de uma resistência às mudanças, fundada em tradições sólidas e princípios consolidados (WEISBERG, 2014, p. ix). Note-se, porém, que o autor não vincula essas posições a determinadas posturas políticas, como a distinção entre conservadores e liberais. Pelo contrário, Weisberg cunha sua própria forma de se referir aos flexíveis (os quais denomina *blue-staters*) e aos intransigentes (*red-staters*).

Ao contrário do que se pode imaginar, a obra demonstra que as posturas e interpretações flexíveis foram responsáveis por deturpações e tragédias históricas. Para tanto, o autor retorna a seus trabalhos previamente publicados e identifica personagens flexíveis e intransigentes, apontando o papel de cada um. Três capítulos são dedicados a essa tarefa: o primeiro tem como escopo o Novo Testamento e o pensamento cristão; o segundo examina a França e as Ilhas Britânicas ocupadas pelos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial – previamente examinado por Weisberg (1997); no terceiro, o professor retoma seus estudos de Direito e Literatura (1989; 1992) e identifica características de intransigência em autores como William Shakespeare, Susan Glaspell e William Faulkner. A leitura se mostra instigante e convincente a ponto de colocar em dúvida os mais devotos *flexibilizadores* e convidá-los a um exercício de intransigência.

No último capítulo da obra, Weisberg consolida sua posição ao demonstrar que flexibilidade e intransigência também estão presentes no debate constitucional norte-americano. Mais do que isso, o estudo de cinco decisões da Suprema Corte deixa bastante claro que posições flexíveis nem sempre são as mais adequadas. De todos os casos comentados, talvez o mais emblemático tenha sido *Plessy v. Ferguson*, de 1896¹, em que um cidadão considerado “1/8 negro” foi retirado de um vagão de trem destinado apenas para brancos. A Suprema Corte tinha, diante de si, o texto da 14ª Emenda, a qual estabelecia a igualdade entre todos os cidadãos. Ao invés de aplicar o texto literal (e ser intransigente), optou por desenvolver uma teoria bastante duvidosa ao afirmar que pela “natureza das coisas”, a convivência entre as duas raças seria prejudicial para ambas. Assim, cunhou-se a

¹ SUPREME COURT OF THE UNITED STATES, 1896, *passim*.

expressão “separados mas iguais”, marco do período segregacionista na história dos Estados Unidos da América.

O objetivo de Richard H. Weisberg é instigar o exercício de intransigência em seus leitores e aponta que os maiores indicadores dos valores éticos e morais de uma sociedade estão cunhados na Constituição. Eles não podem ser negociados, seja diante de um fato novo, seja para benefício de uma classe ou de um único indivíduo.

REFERÊNCIAS

SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. *Plessy v. Ferguson*, 163 U.S. 537 (1896). Disponível em: <<http://caselaw.lp.findlaw.com/scripts/getcase.pl?court=US&vol=163&invol=537>>. Acesso em: 11 mar. 2014.

WEISBERG, Richard H. *In Praise of Intransigence: The Perils of Flexibility*. New York: Oxford University Press, 2014.

_____. *Poethics and Other Strategies of Law and Literature*. New York: Columbia University Press, 1992.

_____. *The Failure of the Word: The Protagonist as Lawyer in Modern Fiction*. New Haven: Yale University Press, 1989.

_____. *Vichy Law and the Holocaust in France* (Studies in Antisemitism). London: Routledge, 1997.

Recebido: 1 de agosto de 2014

Aprovado: 18 de agosto de 2014